



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 387

Araporã – MG 05 de Abril de 2019.



EXTRATO DO CONTRATO N. 036/2019

Contratante: Município de Araporã/MG

Objeto: Prestação de serviços de show artístico da artista "PAULA MATTOS", para execução de show artístico durante a tradicional festa em comemoração ao Aniversário da cidade de Araporã/MG, a ser realizado no dia 28 de abril de 2019, no "Espaço Chico do Pim", localizado na Rua Antônio Rabelo, Centro, na cidade de Araporã/MG.

Empresa: MAIS EDIÇÕES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA

Valor Contratado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Prazo contrato: O prazo de vigência terá início na data da assinatura do contrato e término em 28/04/2019, dia da realização do show, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária: 02.05.03.13392.0039.20032.3.3.90.39 (Ficha 234) Serviços Pessoa Jurídica

Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento no Art. 25, caput e respectivo Inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, estando as partes sujeitas às demais disposições desta Lei, bem como ao processo de Inexigibilidade nº 01/2019.



EXTRATO DO CONTRATO N. 037/2019

Contratante: Município de Araporã/MG

Objeto: Prestação de serviços de show artístico do "GRUPO TRADIÇÃO", para execução de show artístico durante a tradicional festa em comemoração ao Aniversário da cidade de Araporã/MG, a ser realizado no dia 27 de abril de 2019, na Rua Manoel Gomes do Nascimento (antiga P4), Bairro Primavera, na cidade de Araporã/MG.

Empresa: MUSSINI PRODUÇÕES LTDA-ME

Valor Contratado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Prazo contrato: O prazo de vigência terá início na data da assinatura do contrato e término em 27/04/2019, dia da realização do show, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária: 02.05.03.13392.0039.3.3.90.39 (Ficha 237) Serviços Pessoa Jurídica
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento no Art. 25, caput e respectivo Inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, estando as partes sujeitas às demais disposições desta Lei, bem como ao processo de Inexigibilidade nº 02/2019.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – aquisição de UNIFORMES PARA "BANDA MARCIAL ASAS DA LIBERDADE", em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Araporã/MG.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais conforme Decreto Municipal nº 2219/2017, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2019, objetivando a aquisição de UNIFORMES PARA "BANDA MARCIAL ASAS DA LIBERDADE", em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) Empresa(s), vencedora(s) dos itens abaixo relacionados:

* LAZARA GOMES DA SILVA, regularmente cadastrada no CNPJ: 02.336.683/0001-88, já declarada HABILITADA por atender todos os exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 01,02,03 e 04 por apresentar os melhores preços unitários dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 42.600,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de R\$42.600,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos reais).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARAPORÃ/MG, aos 05 de abril de 2019.

Srta. CRISTIANE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.araporã.mg.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA N. 001/2019 - DMAE

"Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada para a execução da REFORMA DO RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA POTÁVEL, localizado na Estação de Tratamento de Esgoto de Araporã/MG"

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (DMAE) DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de execução da REFORMA DO RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA POTÁVEL, localizado na Estação de Tratamento de Esgoto de Araporã/MG, em virtude da necessidade de manutenção da mesma e pela dificuldade de acesso, pois não possui escada fixa e nem guarda corpo na sua estrutura, podendo ocasionar prejuízo à segurança dos servidores públicos que lá prestam serviços;

Considerando que a empresa JDS CONSTRUTORA LTDA, possui capacidade técnica e apresentou proposta menor e compatível com levantamento preliminar de custos realizados pelo setor de engenharia desta municipalidade;

Considerando que a situação se enquadra no disposto no art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que existe compatibilidade orçamentária e financeira compatível com a LOA e PPA;

Considerando finalmente que, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da Comissão Permanente de Licitações, apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório, e,

II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa JDS CONSTRUTORA LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 04.018.915/0001-85, sediada na Avenida Castelo Branco, n. 90, sala 02, Bairro São

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 – Centro – Araporã/MG – CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 – www.araporã.mg.gov.br – licitacao@araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 387

Araporá – MG 05 de Abril de 2019.



João na cidade de Itumbiara/GO, num valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para execução da REFORMA DO RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA POTÁVEL, localizado na Estação de Tratamento de Esgoto de Araporá/MG, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais, correndo à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR DO DMAE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG, aos 01 de abril de 2019.

Sr. WALDEMAR COELHO FILHO
Diretor do DMAE

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 55 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019

Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (DMAE) DO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

Contratado: JDS CONSTRUTORA LTDA

Objeto: execução da REFORMA DO RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA POTÁVEL, localizado na Estação de Tratamento de Esgoto de Araporá/MG.

Valor Global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Prazo da contratação: 20 (vinte) dias

Dotação Orçamentária: 04.01.01.20181.17.512.0053.4.4.90.39.00 - Ficha 12

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 55 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporá



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÁ, através da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 001 de 02 de janeiro de 2019, torna público aos interessados que, às **15:00 HORAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2019**, no Setor de Licitações, situado na Rua Antônio Galé, n.º 48, Bairro Alvorada, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, sob o julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, Objeto: **Aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo gasolina comum**, visando o abastecimento de veículo próprio desta Câmara Municipal para realização de serviços inerentes as funções legislativas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Araporá-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo III e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação tudo regido na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, LC 123/02 e alterações.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto ao **Departamento de Compras, situado na Rua Antônio Galé, n.º 48, Bairro Alvorada, nesta cidade**, em horário de atendimento, das 13h as 17h, pelo email da Assessoria da Câmara Municipal (assessoriacamarapora@gmail.com) ou pelo telefone 34-3284-9403.

Araporá-MG, 05 de Abril de 2019.

SANDRA FREITAS SANTOS
Pregoeira Oficial



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÁ/MG
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 - Bairro Alvorada - Araporá/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselho@arapora.mg.gov.br

Resolução Nº. 118 de 21 de março de 2019.

Edital: 001/2019

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Araporá - MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araporá - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1209/2017 torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araporá/MG.
- 1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 118 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Araporá, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 387

Araporã – MG 05 de Abril de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no R\$1.813,55 (Um mil oitocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) (CC06).

1.6. Da Função e Carga Horária:

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar regulamentada pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 18h00, ininterruptamente;
- plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;
- plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas será disciplinada pelo respectivo regimento interno;
- durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes criminais extraídas BA esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

2



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- estar no gozo de seus direitos políticos;
- apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso de ensino médio;
- apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;
- submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório;
- não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos;
- não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/12 de Julho de 1990
"Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital."

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será **realizado em 04 etapas**:

- Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- Avaliação psicológica;
- Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- As inscrições ficarão abertas no período de 08h do dia 08/04/2019 às 17h do dia 12/05/2019.

3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

4.4. As inscrições serão realizadas no endereço Rua Antônio Franceschi, nº 70, prédio da Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil;

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.8.2. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda no 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.8.3. Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei no 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Núcleo de Proteção Especial e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

4



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. O processo de escolha de conselheiros tutelares será composto de uma prova objetiva com 30 (trinta) questões de múltipla escolha valendo 1,0 (um) ponto cada questão e uma prova de redação realizadas no dia 28/07/2015 na Escola Municipal "Prefeito Wilmar Alves de Oliveira" situado na Rua Edson Luiz Ferreira, nº. 15, Bairro Alvorada – Araporã/MG

5.3.1 - O período de realização das provas será das 08h00min às 12h00min horas.

5.3.2 - A prova objetiva e de redação terão caráter eliminatório.

5.4 - A prova de redação será corrigida por professor da área de Língua Portuguesa, escolhido pela Comissão Organizadora.

5.4.1 - A prova de redação somente será corrigida se o candidato obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva.

5.4.2 As provas serão sem consulta.

5.5. O candidato deverá comparecer no local designado para a realização das provas no mínimo 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para o início, munido de documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

5.5.1. O atraso ou a ausência do candidato acarretará a sua eliminação do processo de escolha de conselheiro tutelar.

5.6. Nas provas, os candidatos serão identificados apenas pelo número do registro.

5.6.1. A prova que contiver identificação por meio de nome ou outras expressões ou símbolos que caracterizem marcação será anulada.

5.7. O candidato não poderá manter qualquer tipo de contato ou comunicação com outros candidatos, seja por meio verbal, escrito, gestos ou afins.

5.8. O candidato, ao terminar as provas, deverá devolver o gabarito e a folha de resposta da prova de redação.

5.8.1. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de aplicação de prova, somente poderão se retirar do local, simultaneamente, após fechamento dos envelopes que compoem os gabaritos e provas de redação.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 387

Araporã – MG 05 de Abril de 2019.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG.**
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselho@arapora.mg.gov.br

- 5.9. Durante todo o processo de escolha será vedada, ao candidato, a posse ou utilização de qualquer aparelho eletrônico, receptor ou transmissor de mensagens, dados ou voz, calculadora, agenda eletrônica, telefone celular, bip, gravador, MP4, fones de ouvido, ou similares.
- 5.10. A Comissão Organizadora providenciará fiscais para o dia das provas, observando a demanda de candidatos e o local de realização do exame.
- 5.11. Não será admitido o uso de corretivo na folha de resposta das provas. O uso será considerado rasura.
- 5.11.1. Em caso de rasura ou marcação de mais de uma alternativa, a questão será anulada.
- 5.11.2. Em caso de erro do candidato na marcação da folha de resposta, não será admitida substituição desta, ainda que haja solicitação do candidato.
- 5.12. O candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva, ou seja, que acertar 15 (quinze) questões, terá sua prova de redação corrigida.
- 5.12.1. No dia 29/07/2015 será divulgado o gabarito da prova objetiva.
- 5.12.2. No dia 13/08/2015, no prédio que funciona a Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil a Comissão Organizadora divulgará a lista dos aprovados na prova objetiva.
- 5.13. O tipo textual proposto para a redação será a prova dissertativa.
- 5.14. A prova de redação será avaliada em 10,0 (dez) pontos e será aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.
- 5.15. O tema da redação estará relacionado ao Estatuto da Criança e Adolescente.
- 5.16. A redação deverá ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) linhas e não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) linhas.
- 5.17. O candidato somente poderá utilizar 01 (uma) folha de rascunho fornecida pela Comissão Organizadora.
- 5.18. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 5.18.1. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.19. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

6



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG.**
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselho@arapora.mg.gov.br

- 5.20. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.20.1. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.20.2. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.21. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Núcleo de Proteção Especial, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- 6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
- 6.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
- 6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 14/08/2019 ao dia 16/08/2019 no PSF I com endereço na Rua Antônio Rabelo, nº 88, Centro, observando o horário previamente agendado para cada candidato.
- 6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

7



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG.**
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselho@arapora.mg.gov.br

- 6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.
- 6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
- 6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
- 6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Núcleo de Proteção Especial, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

- 7.1.1. Em reunião própria, na data de 04/09/2019, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
 - b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
 - c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
 - d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
 - e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
 - f) à definição do número de cada candidato;
 - g) aos critérios de desempate;
 - h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
 - i) à data da posse.
- 7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- 7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

8



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG.**
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselho@arapora.mg.gov.br

- 7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
- 7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Núcleo de Proteção Especial, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 387

Araporá – MG 05 de Abril de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÁ/MG.
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporá/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.
- 7.4.1. Das Proibições:**
- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonês e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Veredores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

10



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÁ/MG.
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporá/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonês, canetas ou cestas básicas.
- 7.4.2. Das Penalidades:**
- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

- 7.5.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Núcleo de Proteção Especial e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

11



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÁ/MG.
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporá/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

- a) Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 7.5.2.** Será utilizado no processo o voto com cédula.
- 7.5.3.** Será considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.
- 7.6. Da mesa de votação**
- 7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 7.6.3. Compete à cada mesa de votação:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

12



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÁ/MG.
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporá/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Núcleo de Proteção Especial, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - III. residir a mais tempo no município;
 - IV. tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 387

Araporã – MG 05 de Abril de 2019.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG**
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- ao resultado da prova de conhecimento;
- à aplicação da avaliação psicológica;
- ao resultado da avaliação psicológica;
- à eleição dos candidatos;
- ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será da seguinte forma:

- Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições: 05 (cinco) dias;
- Prazo para interposição de recurso, ao Plêniário do CMDCA, da decisão da Comissão, referente ao indeferimento ou deferimento das inscrições: 05 (cinco) dias;
- Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos: 04 (quatro) dias;
- Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos: 04 (quatro) dias;
- Prazo para interposição de recurso, ao Plêniário do CMDCA, da decisão da Comissão, quanto à aplicação da prova e quanto às questões da prova de conhecimento: 01 (um) dia;
- Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica: 05 (cinco) dias;
- Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica: 05 (cinco) dias;
- Prazo para interposição de recurso, ao Plêniário do CMDCA, da decisão da Comissão, referente a aplicação e resultado da avaliação psicológica: 01 (um) dia;

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento, exceto para os prazos de 01 (um) dia, os quais iniciarão sua contagem da data de publicação.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: Rua Antônio Franceschi, nº 70, Bairro Alvorada, prédio da Ação Social.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

14



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG**
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

| | |
|--|---|
| Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de XXX | |
| Candidato: | _____ |
| Nº. do Documento de Identidade: | _____ |
| Nº. de Inscrição: | _____ |
| Nº. da Questão da prova: | _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c") |
| Fundamentação: | _____ |
| Data: | ____/____/____ |
| Assinatura: | _____ |

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plêniário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impretados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

15



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG**
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no prédio da Secretaria da Ação Social e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

16



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG**
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA enviaará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Núcleo de Proteção Especial, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

11.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no prédio da secretaria de Ação Social do Município de Araporã (MG).

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 387

Araporã – MG 05 de Abril de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselho@arapora.mg.gov.br

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 21 de Março de 2019.

LILIA SOUZA DE FARIA
Presidente do CMDCA

18



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselho@arapora.mg.gov.br

ANEXO I

CALENDÁRIO PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPORÃ/MG

MANDATO: 2020/2024

| | | |
|----|--|-------------------------|
| 01 | Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar. | 05/04/2019 |
| 02 | Período de inscrições de candidaturas | 08/04/2019 a 12/05/2019 |
| 03 | Prazo para publicação das candidaturas e abertura de prazo para apresentação de impugnações | 13/05/2019 a 20/05/2019 |
| 04 | Vistas ao Ministério Público para impugnação | 24/05/2019 a 30/05/2019 |
| 05 | Prazo para Comissão decidir sobre as impugnações apresentadas | 03/06/2019 a 07/06/2019 |
| 06 | Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas | 10/06/2019 |
| 07 | Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições. | Até 15/06/2019 |
| 08 | Julgamento dos Recursos apresentados | 16/06/2019 a 20/06/2019 |
| 09 | Divulgação do julgamento dos recursos. | 21/06/2019 |
| 10 | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão. | Até 26/06/2019 |
| 11 | Julgamento dos Recursos apresentados ao Plenário do CMDCA | 28/06/2019 |
| 12 | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições. | 01/07/2019 |
| 13 | Data da realização da prova de conhecimentos | 28/07/2019 |
| 14 | Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos | 29/07/2019 |
| 15 | Publicação preliminar dos aprovados na prova de conhecimento | 08/08/2019 |
| 16 | Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos. | Até 06/08/2019 |

19



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselho@arapora.mg.gov.br

| | | |
|----|--|-------------------------|
| 17 | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos. | 08/08/2019 |
| 18 | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão. | Até 09/08/2019 |
| 19 | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos. | 12/08/2019 |
| 20 | Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos. | Até 06/08/2015 |
| 21 | Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos. | 08/08/2019 |
| 22 | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão. | Até 09/08/2019 |
| 23 | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos. | 12/08/2019 |
| 24 | Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica. | 13/08/2019 |
| 25 | Data da realização da avaliação psicológica. | 14/08/2019 a 16/08/2019 |
| 26 | Publicação preliminar dos aprovados na prova psicológica | 19/08/2019 |
| 27 | Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica. | Até 24/08/2019 |
| 28 | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica. | 27/08/2019 |
| 29 | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão. | Até 29/08/2019 |
| 30 | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da avaliação psicológica. | 30/08/2019 |
| 31 | Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica. | Até 24/08/2019 |
| 32 | Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica. | 27/08/2019 |

20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselho@arapora.mg.gov.br

| | | |
|----|--|-------------------------|
| 33 | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão. | Até 29/08/2019 |
| 34 | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da avaliação psicológica. | 30/08/2019 |
| 35 | Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 7.1 do edital. | 02/09/2019 |
| 36 | Realização da reunião prevista no item 7.1 do edital. | 04/09/2019 |
| 37 | Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no item 7.1.5 do edital (primeiro dia útil após a reunião) | 05/09/2019 |
| 38 | Período da campanha eleitoral Obs. Com relação a recursos, observar item 7.4.2, b do edital. | 06/09/2019 a 05/10/2019 |
| 39 | Dia da eleição. | 06/10/2019 |
| 40 | Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos. | Até 11/10/2019 |
| 41 | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos. | 15/10/2019 |
| 42 | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão. | Até 16/10/2019 |
| 43 | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos. | 18/10/2019 |
| 44 | Publicação do resultado da eleição. | 22/10/2019 |
| 45 | Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição. | Até 25/10/2019 |
| 46 | Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição. | 29/10/2019 |
| 47 | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão. | 30/10/2019 |
| 48 | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição. | 31/10/2019 |
| 49 | Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo. | 04/11/2019 |
| 50 | Diplomação dos candidatos eleitos (03 dias após a homologação do processo). | 07/11/2019 |

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 387

Araporã – MG 05 de Abril de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3204-9511/9512
e-mail: conselho@arapora.mg.gov.br

| | | |
|----|---|------------|
| S1 | Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação (24 horas após a diplomação). | 08/11/2019 |
| S2 | Nominação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados. | 13/11/2019 |
| S3 | Data da posse. | 10/01/2020 |

22



AVISO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

Processo administrativo n. 003/2019

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO –DMAE do Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3.456/2018 de 06/09/2018, torna público aos interessados que, às **09:00HORAS DO DIA 18 DE ABRIL DE 2019**, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade, em sessão

pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICAS E EXAMES BACTERIOLÓGICOS DE ÁGUA, COLETA E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS, em atendimento a Portaria de Consolidação n. 05/2017 do Ministério da Saúde, Resolução 430/2011 e 357/2005 do CONAMA-Conselho Nacional de Meio Ambiente, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Araporã/MG, nas especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas Lei federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º. 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Municipal n.º 590/2005, e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Edital: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Licitações, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site www.arapora.mg.gov.br, pelo e-mail licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 05 de abril de 2019. **Vandeir Batista de Oliveira-** Pregoeiro oficial



AVISO DE EDITAL AVISO 13ª SESSÃO INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº 001/2018

O Município de Araporã/MG, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORÃ/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.454/2018, em conformidade com a Lei 8.666/93 e condições do Edital de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 387

Araporã – MG 05 de Abril de 2019.

Credenciamento, torna público que fará realizar, no **dia 08 de ABRIL de 2019 as 09h00m**, na Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, sessão pública para **CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais, hospitalares e de exames complementares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG.** Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário de atendimento, das 7h30as 11h e das 12h30 as 17h, pelo site www.arapora.mg.gov.br, e-mail licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34- 3284-9516.

Araporã/MG, 05 de abril de 2019.

Jaqueline Inácio Alves Ferreira.

Presidente da CPL.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Júlia Ribeiro da Silva

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br